

ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 01.865.085/0001-33CONTRATO Nº 156/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2018

AQUISIÇÃO PARCELADA DE PROTETOR SOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA ROMÁRIO OLIVEIRA RIBEIRO - ME, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONÂNCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de agosto de 2018, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 01.865.085/0001-33, estabelecida a rua Dr. Barroso, 249, bairro aldeia, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Jussival de Macedo Silva Junior, Secretário Municipal de Saúde, CPF nº 960.066.333-53, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu R. Castro, 380, Bairro Gavião, São Raimundo Nonato-PI, no uso de sua atribuição, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa, e a empresa ROMÁRIO OLIVEIRA RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 26.403.740/0001-62, com sede na cidade de São Raimundo Nonato, à rua Antônio M de Castro nº 451, bairro Gavião, CEP nº 64.770-000, telefone (89) 3582-1348 e (89) 3582-2080, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente Romário Oliveira Ribeiro, CPF nº 027.485.043-56, RG nº 2.679.468 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de FORNECIMENTO DE PARCELADA DE PROTETOR SOLAR de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto aquisição parcelada de protetor solar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, em consonância com as Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial SRP nº 033/2018 e seus anexos;
- Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA;
- Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, contados da data da retirada da ordem de fornecimento.

**Parágrafo Único** - A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, nos termos do Edital Pregão Presencial SRP 033/2018 e Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - A CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto a importância de R\$ 56.715,00 (cinquenta e seis mil, setecentos e quinze reais), que será pago parceladamente, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratante pagará à Contratada somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/nota fiscal, devidamente atestada e recibo no setor de compras da Prefeitura Municipal, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

4.3 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, a Contratante poderá descontar dos pagamentos, adotando o seguinte procedimento:

- A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta.

4.4 - No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada as multas previstas da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

4.5 - A fatura apresentada com erros, em desacordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços, será devolvida à CONTRATADA para devidas correções. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem 2.2, acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

4.6 - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta bancário, devendo o fornecedor informar o número da agência e da conta corrente, onde será creditado o pagamento.

4.7 - Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Verificado algum dos casos previstos na alínea d, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços unitários estabelecidos para o fornecimento do objeto licitado, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da assinatura do contrato pela CONTRATANTE e CONTRATADA, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística - IBGE.

**Parágrafo Segundo** - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**Parágrafo Terceiro** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**Parágrafo Quarto** - Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** - A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FONTE DE RECURSOS**

Os recursos para aquisição parcelada de protetor solar para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias e do Orçamento Municipal 2018

**Fonte de Recurso:**

Secretaria de Administração e Finanças: 02.03.01

Secretaria de Saúde: 02.07.01

**PROJETO DE ATIVIDADE:** 2012:2043

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30

**FONTE DE RECURSO:** FPM, ICMS, FMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

7.1 - Os Objetos deverão ser entregues periodicamente de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em local indicado, condicionada ao aceite expresso de servidor designado para o recebimento, rigorosamente de acordo com os termos pactuados, obedecendo ao cronograma expedido pela Contratante.

7.2 - A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Ordem de Fornecimento.

7.3 - A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.4 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em local designado pela Prefeitura Municipal, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

7.5 - O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, no local designado, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

7.6 - Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo e a assinatura do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.7 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**Parágrafo Segundo** - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

7.8 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

7.10 - No ato do fornecimento do produto será feito, pela equipe responsável, análise visual e verificação dos itens recebidos

**Parágrafo Terceiro** - Caso o mesmo não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos, o fornecedor deverá realizar a troca dos produtos no prazo máximo de 48h, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.11 - A Contratante indicará um técnico/fiscal que será o interlocutor de todos os contatos com a Contratada, bem como o agente fiscalizador do desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo Quarto** - Em nível de acompanhamento, deverão ser procedidas reuniões periódicas, na medida em que as necessidades de desenvolvimento dos trabalhos assim exigirem.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A aquisição parcelada de protetor solar para atender as necessidades do município de São Raimundo Nonato-PI e suas secretarias, objeto deste contrato, será executado pela CONTRATADA, sob o regime de execução indireta conforme indicado em Ordem de Serviços/Nota de Empenho expedida pela Prefeitura Municipal, sem nenhuma despesa adicional além do valor adjudicado constante da Proposta.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada não poderá transferir o presente Contrato no todo ou em partes, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da Contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**Parágrafo Segundo** - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será a Contratada.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO**

A CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento, na qual serão explicitados os endereços e condições de execução, em consonância com a empresa indicada, conforme Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Primeiro** - Configurando-se atraso no fornecimento dos produtos, excluídas as razões de força maior, com relação aos prazos fixados em requisição ou CONTRATO, será aplicado multa:



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 01.865.085/0001-33

a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no Edital e Ata de Registro de Preços, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

**Parágrafo Segundo-** Após 15 (quinze) dias de atraso, além de rescindir o contrato, a contratante aplicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do mesmo, conforme consta na alínea do subitem do instrumento convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente contrato terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, respeitado o disposto na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A contratante se reserva no direito de aumentar ou reduzir o objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba, à licitante, direito a qualquer indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### 12.1 - São obrigações e responsabilidades da contratada:

a) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente da entrega dos produtos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, entregando os produtos de forma metódica e sempre que solicitado;

b) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

c) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, quando estiverem fazendo a entrega dos produtos;

d) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, distrital ou municipal, as normas de segurança da Administração;

e) Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes nas áreas da entrega dos produtos;

f) Adotar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços de entrega dos produtos;

g) Entregar o material de acordo com as especificações técnicas e as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na Ata de Registro de Preços, que fazem parte integrante deste instrumento;

h) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto conforme registrada na ATA no, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender;

i) Efetuar a entrega do objeto/produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constante da Ata de Registro de Preços e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, tipo, procedência e prazo de validade, quando couber;

j) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação sempre que demandada;

k) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

l) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da contratante;

m) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da PREFEITURA MUNICIPAL, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

n) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a contratante.

o) Atender as recomendações dos fabricantes, bem como obedecer às normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes e às normas atinentes ao objeto desta licitação, quando couber;

##### 12.2 - Cabe também a Contratada responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na entrega dos PRODUTOS, inclusive quando às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda por fatos que resultam em destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até o recebimento definitivo dos bens e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

b) Pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

c) Por manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Durante o período de entrega dos produtos, pela substituição e/ou reparação de partes que apresentarem defeitos, sendo todas as despesas inerentes à reposição e transporte destas por conta da CONTRATADA.

e) Por não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

##### 12.3 A Administração contratante obriga-se a:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidor especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 1993;

b) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados no contrato, após a entrega dos produtos;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

d) Proporcionar todas as facilidades, bem como informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados para que a empresa fornecedora dos produtos possa desempenhar suas funções;

e) Permitir o acesso dos empregados da empresa fornecedora às dependências da contratante, para execução do objeto desta licitação, quando solicitado;

f) Informar previamente o local da entrega dos produtos, data e horário, em conformidade com o Edital e Ata de Registro de Preços;

g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes na Ata de Registro de Preços, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

h) Notificar, por escrito, à empresa fornecedora dos produtos, a ocorrência de eventuais imperfeições nos mesmos, dentro do prazo de garantia para a sua substituição;

i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

j) Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto desta licitação;

k) Atestar recebimento do objeto referente à Nota Fiscal/Fatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

##### 13.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

b) Atrasos injustificados nos prazos de fornecimento dos produtos solicitados;

c) Paralisação no fornecimento sem a devida justificativa;

d) A decretação de falência, ou em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

e) A dissolução da sociedade;

13.2 -A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

13.3 -A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral com base nos incisos XII a XVII, do art. nº 78, da Lei Federal Nº 8.666/93, pagará a CONTRATADA conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

13.4 - Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

**Parágrafo Único** - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos serviços executados, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

14.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

14.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

14.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo

cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Raimundo Nonato;

14.5 - Rescisão contratual, nos termos dos arts. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, até o 5º(quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão submetidos ao parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

São Raimundo Nonato, 17 de agosto de 2018.

Romário Oliveira Ribeiro Junior  
Secretário Municipal de Saúde

ROMARIO OLIVEIRA RIBEIRO - ME  
CNPJ, sob nº 26.403.740/0001-62

#### TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_  
CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 01.865.085/0001-33

ANEXO DO CONTRATO Nº 156/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2018, Registro de Preço para futura aquisição parcelada de Protetor Solar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de São Raimundo Nonato-PI.

ROMARIO OLIVEIRA RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 26.403.740/0001-62

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Protetor Solar Gel Creme FPS 60, tripla proteção contra raios UVA e UVB, hipoalérgico, não oleoso e de rápida absorção, 96% de proteção UVA, indicado para todo tipo de pele, uso diário 120g	UNID	1.900	28,85	56.715,00



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 01.865.085/0001-33

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO

CONTRATO	Nº 156/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2018
OBJETO	O presente contrato tem por objeto aquisição parcelada de protetor solar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Raimundo Nonato - PI
CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 01.865.085/0001-33
CONTRATADO	ROMARIO OLIVEIRA RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 26.403.740/0001-62
FONTE DE RECURSO	FPM, ICMS, FMS E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS
DATA DA ASSINATURA	17/08/2018
VIGENCIA	Até 31(trinta e um) de dezembro de 2018
SIGNATÁRIO	Jussival de Macêdo Silva Junior (CONTRATANTE) ROMARIO OLIVEIRA RIBEIRO - ME (CONTRATADO).

São Raimundo Nonato-PI, 17 de agosto de 2018.

Jussival de Macêdo Silva Junior  
Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

CONTRATO Nº 158/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2018  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2018

AQUISIÇÃO PARCELADA DE PROTETOR SOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E A EMPRESA ROMÁRIO OLIVEIRA RIBEIRO - ME, NOS TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93 E 10.520/02.

Aos 17 (dezesete) dias do mês de agosto de 2018, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida na BR 020, s/n, Bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada pela senhora Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI e a empresa ROMARIO OLIVEIRA RIBEIRO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ, sob nº 26.403.740/0001-62, com sede na cidade de São Raimundo Nonato, à rua Antônio M de Castro nº 451, bairro Gavião, CEP nº 64.770-000, telefone (89) 3582-1348 e (89) 3582-2080, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio gerente Romário Oliveira Ribeiro, CPF nº 027.485.043-56, RG nº 2.679.468 SSP-PI, residente e domiciliado na cidade de São Raimundo Nonato - PI, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato de FORNECIMENTO DE PARCELADA DE PROTETOR SOLAR de acordo com Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial SRP acima referido, processado nos termos da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e da Lei 10.520 de 17/07/2002, mediante cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto aquisição parcelada de protetor solar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São Raimundo Nonato - PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO**

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes as obrigações ora contraídas integram este contrato como se nele estivessem transcritos com todos os seus anexos, em consonância com as Leis 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Presencial SRP nº 033/2018 e seus anexos;
- Proposta (s) de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA;
- Ata de Registro de Preços;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

O objeto deste Contrato deverá ser executado no prazo máximo até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018, contados da data da retirada da ordem de fornecimento.

**Parágrafo Único** - A inobservância do prazo estipulado nesta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste contrato, nos termos do Edital Pregão Presencial SRP 033/2018 e Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1- A CONTRATADA** receberá pelo fornecimento do objeto a importância de R\$ 28.850,00 (vinte e oito mil oitocentos e cinquenta reais), que será pago parceladamente, de acordo com as quantidades efetivamente executadas.

**Parágrafo Primeiro** - A Contratante pagará à Contratada somente o que for efetivamente fornecido e em conformidade com as requisições expedidas.

**4.2 - Os pagamentos** serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura/nota fiscal, devidamente atestada e recibo no setor de compras da Prefeitura Municipal, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

**4.3- Caso haja multa por inadimplemento contratual**, a Contratante poderá descontar dos pagamentos, adotando o seguinte procedimento:

- A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
- Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Segundo** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta.

**4.4 - No caso da execução não estar de acordo com as especificações técnicas e demais exigências** fixadas neste Contrato e no instrumento convocatório, a Contratante fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à Contratada as multas previstas da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

**Parágrafo Terceiro** - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

**4.5 - A fatura** apresentada com erros, em desacordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços, será devolvida à CONTRATADA para devidas correções. Nessa situação, o prazo estabelecido no subitem 2.2, acima, passará a ser contado da data de recebimento da fatura devidamente regularizada.

**4.6- Os pagamentos** serão efetuados mediante crédito em conta bancário, devendo o fornecedor informar o número da agência e da conta corrente, onde será creditado o pagamento.

**4.7- Em face do disposto no artigo 71, parágrafo 2º da Lei 8.666/93**, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento, as disposições do artigo 31 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, da Lei 9.711/98 e orientações vigentes expedidas pelo INSS.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA, no ato do pagamento, deverá apresentar prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social e FGTS.